

Secretaria de  
Estado da  
Saúde



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE



SES  
Secretaria de Estado  
da Saúde



COSEMS | GO



## COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE - CIB

Resolução nº 833/2023 - CIB      Goiânia, 12 de julho de 2023

**Aprova a distribuição de testes rápidos para detecção do Sars-Cov – 2 em âmbito Estadual.**

**A Coordenação da Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás, usando das atribuições regimentais que lhe foi conferida e considerando:**

- 1 – A Constituição Federal de 1988, artigos 196 a 200;
- 2 – A Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos correspondentes e dá outras providências;
- 3 – O Decreto 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- 4 – A Nota Técnica nº 30/2020-DESF/SAPS/MS, de 18 de setembro de 2020 que trata do processo de operacionalização da implementação das regras da Portaria nº 2.358/GM/MS, de 02 de setembro de 2020, referente às ações de rastreamento e monitoramento de contatos de casos de COVID-19;
- 5 – A Portaria nº 894/GM/MS, de 11 de maio de 2021, que institui, em caráter excepcional, incentivos financeiros federais de custeio no âmbito da Atenção Primária à Saúde, a serem transferidos, em parcela única, aos municípios e Distrito Federal, para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.
- 6 – O Plano Nacional de Expansão da Testagem para COVID-19 que está detalhado na NOTA TÉCNICA Nº 1217/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, que prevê o uso de Testes Rápidos de Antígeno nas estratégias de Diagnóstico Assistencial, Busca Ativa e Triagem Populacional ampliada e orienta sobre os critérios de distribuição dos mesmos pelas Secretarias Estaduais de Saúde aos municípios, e recomenda que este quantitativo pode ser ajustado e pactuado na Comissão Intergestora Bipartite (CIB) de cada Unidade Federada;
- 7 – A Resolução CIB nº 014/2022, de 20 de janeiro de 2022, que aprova a implantação do Plano Estadual de Rastreamento e Monitoramento de contatos em Goiás para COVID-19;
- 8 – Nota Técnica nº 6/2022 - SES/GVEDT-03816 que trata das recomendações sobre a utilização do teste rápido para detecção de antígenos do Sars-CoV-2;
- 9 – A deliberação da CIB através da Resolução nº 009/2021, que aprovou AD REFERENDUM a pactuação dos recursos destinados ao Estado de Goiás pela Portaria nº 3.896/GM/MS, de 30 de dezembro de 2020, para as ações de preparo ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus - COVID 19 no ano de 2021, com a seguinte distribuição: Vigilância em Saúde: R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) e Atenção à Saúde: R\$ 13.424.249,39 (treze milhões, quatrocentos e vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e nove reais e trinta e nove centavos);
- 10 – A Resolução nº 362/2021 - CIB, de 09 de dezembro de 2021, que aprova a distribuição de testes rápidos de Antígeno aos Municípios do Estado de Goiás com critério de percentual per capita da população de cada um dos 246 municípios;
- 11 – A recusa de pautas programáticas de testes rápidos para detecção de antígeno do Sars-CoV-2 por aproximadamente um quarto dos municípios goianos, desde a 10ª Pauta de testes disponibilizada pelo Ministério da Saúde, conforme critérios da resolução

supramencionada, com argumento de estoques remanescentes, aquisições próprias, bem como diminuição do número de casos de COVID-19;

**12** – A necessidade de oportunizar as testagens rápidas para o Sars-CoV-2, segundo as particularidades de cada município levantadas pelos gestores locais de forma sistemática, programática e célere;

**13** – A Resolução CIB nº 022/2023, de 30 de março de 2023, que aprova a padronização mensal para levantamento de estoque e solicitação de pautas de testes rápidos de antígenos para SARS-COV-2 no Estado de Goiás, mediante solicitação dos municípios adstritos, através de formulário eletrônico específico, até o dia 5 (cinco) de cada mês, ou no próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado, e /ou a qualquer tempo, por meio de pautas extras;

**14** – O 20º Informe Técnico da 19ª Pauta de Distribuição, divulgado pelo Ministério da Saúde por meio do endereço eletrônico <https://www.gov.br/saude/pt-br/coronavirus/distribuicao-de-testes/pautas-de-distribuicao>

**15** – As discussões na reunião do Grupo de Trabalho de Vigilância em Saúde da Comissão Intergestores Bipartite – CIB, do dia 27 de junho de 2023, que abordaram sobre os estoques de TR-Ag para Sars-CoV-2 no almoxarifado da SES e a informação do Ministério da Saúde sobre a indefinição de data para retomar as pautas programáticas de distribuição aos Estados.

### RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar em Reunião Ordinária, do dia 29 de junho de 2023, a distribuição aos Municípios, dos testes rápidos de antígeno enviados ao Estado de Goiás pelo Ministério da Saúde – MS mediante solicitação dos municípios adstritos, através de formulário eletrônico específico.

**Parágrafo primeiro:** Pautas mensais deverão continuar sendo solicitadas no dia 5 (cinco) de cada mês, ou no próximo dia útil, no caso de final de semana ou feriado, através do seguinte link: <https://forms.gle/E1CCSLeY7RLjzR1u6>

**Parágrafo segundo:** Pautas extras poderão ser solicitadas de forma extemporânea, desde que justificada pelo gestor local a necessidade de utilização dos testes, através do link: <https://forms.gle/E1CCSLeY7RLjzR1u6>

**Parágrafo terceiro:** o quantitativo de TR-Ag a ser distribuído voltará a ser *per capita*, contemplando apenas os municípios que fizerem a solicitação e levando em conta o quantitativo disponível para distribuição no almoxarifado da SES naquele mês, com o objetivo de não ficarmos sem nenhum estoque para distribuição nos meses subsequentes.

**Parágrafo quarto:** Excepcionalmente, quando o percentual *per capita* for superior a necessidade solicitada pelo Município, o quantitativo será alocado proporcionalmente para Municípios que não atingiram o quantitativo solicitado.

**Art. 2º** A distribuição dos testes aos Municípios será realizada por meio das Regionais de Saúde do Estado de Goiás, que receberão os testes em rotas mensais, ou conforme solicitação dos Municípios de sua área de abrangência, mediante consolidação e liberação junto ao Almoxarifado Central da SES.

**Parágrafo único:** As pautas extras serão retiradas diretamente no Almoxarifado da SES, pela Regional de Saúde ou pelo próprio Município demandante, conforme fluxo já estabelecido.

**Art. 3º** Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

#### REPRESENTAÇÃO ESTADUAL

**SÉRGIO ALBERTO CUNHA VENCIO**

Secretário de Estado da Saúde

#### REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL

**PATRÍCIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY**

Presidente do COSEMS

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE, em GOIANIA - GO, aos 12 dias do mês de julho de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **PATRICIA PALMEIRA DE BRITO FLEURY**, Usuário Externo, em 14/07/2023, às 13:31, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO ALBERTO CUNHA VENCIO**, Secretário (a) de Estado, em 27/07/2023, às 14:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 49666186 e o código CRC DD20B6DE.

---

SES - COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE  
NAO CADASTRADO, NAO CADASTRADO - Bairro NAO CADASTRADO - GOIANIA - GO - CEP 74000-000 - .



Referência: Processo nº 202300010038403



SEI 49666186